**PROJETO DE LEI Nº 036/2015**

Data: 06 de abril de 2015.

Desafeta, afeta e permuta imóveis de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Sorriso, com área total de 2.197,54 m², conforme descrito abaixo:

Lote denominado Estrada “C”, memorial descritivo: Partindo do marco DPA-M-1887, de coordenadas UTM N 8.615.012,863 e E 638.657,556; situado na divisa dos Lotes 37/11-A e 37U, deste segue confrontando com o lote 37/11-A, com AZ 212º58’01”, e distância de 197,72m, até o marco M-07. Deste segue confrontando com a estrada C, com AZ 329º47’56”, e distância de 12,19m, até o marco M-08. Deste segue confrontando com o lote 32(Florais da Mata), com AZ 32º43’34”, e distância de 84,05m, até o marco M-09. Deste segue confrontando o lote 33, com AZ 32º43’34”, e distância de 108,12m, até o marco M-01. Deste segue confrontando com a Estrada C, com AZ 122º52’52”, e distância de 11,68m, até o marco MPA-M-1887, início deste perímetro, com uma área remanescenteda Matrícula nº 4.768, CRI Sorriso-MT, com uma áreade 2.197,54m², localizado no Bairro Recanto dos Pássaros, divisa com Bairro Florais da Mata, na cidade de Sorriso-MT, imóvel de propriedade do Município de Sorriso.

**Art. 2º** Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, por parte do imóvel denominado Chácara 37/11, remanescente da Matrícula 4.768, CRI Sorriso-MT, com área de 1.795,15 m², conforme memorial descritivo: Partindo do marco M-07, de coordenadas UTM N 8.614.846,980 e E 638.549,960; situado na divisa do lote 32, deste segue confrontando com o lote 32, com AZ 212º58’01”, e distância de 40,28m, até o marco M-03. Deste segue confrontando com a projeção da Rua Porto Seguro, com AZ 122º52’52”, e distância de 100,65m, até o marco M-02. Deste segue confrontando com o lote 37/10-A, com AZ 32º16’39”, e distância de 3,00 m até o marco M-04. Deste segue confrontando o lote 37/11-A, com AZ 302º52’52”, e distância de 18,31m, até o marco M-05. Deste segue confrontando o lote 37/11-A, com AZ 326º16’39”, e distância de 51,65m, até o marco M-06. Deste segue confrontando o lote 37/11-A, com AZ 328º33’47”, e distância de 38,70m, até o marco M-07, início deste perímetro, imóvel de propriedade de Norberto Koch, CPF nº 247.426.199-00.

**Art. 3º** O imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será incorporado ao imóvel denominado Chácara 37/11, situado no Loteamento Gleba Sorriso, descrito na certidão de inteiro teor da matricula 4.768 CRI Sorriso-MT, de propriedade de Norberto Koch, CPF nº 247.426.199-00.

**Art. 4º** Fica afetado como bem de uso comum o imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, denominado Chácara 37/11, área remanescente da Matrícula 4.768, CRI Sorriso-MT, com área de 1.795,15 m², que passa a pertencer ao patrimônio público do Município de Sorriso.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas e transferência dos imóveis correrão por conta de cada adquirente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 034/2015.**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O imóvel permutado tem por finalidade atender as necessidades desta municipalidade, respeitando, desta forma, o plano diretor Municipal e o Código Viário Municipal, que visa a continua expansão organizada do Município, atendendo a população como um todo, ampliando e melhorando o fluxo de uma via, vez que a rua em questão não estava adequada as exigências das regulamentações pertinente.

Justifica-se, porque a área a ser permutada será atingida parcialmente pelo prolongamento da Rua Porto Seguro, conforme diretriz do governo.

A Administração Municipal e os munícipes terão ainda como benefício a melhoria e a ampliação do fluxo de veículos, bem como possibilita o crescimento contínuo e organizado do Município.

Por fim, conforme as avaliações mercadologias, atestadas pela Comissão de Avaliação do Município, nomeados pelas Resolução nº 34/2014 e Resolução nº35/2014, a permuta pretendida trará ainda como vantagens ao Município de Sorriso, o acréscimo ao patrimônio público, pois o imóvel a ser recebido pelo município possui valor mercadológico maior do que aquele que será entregue ao particular.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

A Sua excelência

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.